

Órgão Oficial



Município de Atílio Vivacqua

Administração 2017-2020

Atílio Vivacqua/ES | Segunda-Feira, 15 de Julho de 2019 | Edição Nº 274 | Ano 5

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CRIADO PELA LEI Nº 1093/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2015

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 1.236, de 12 de julho de 2019

DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A promoção da alimentação adequada e saudável nas instituições de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, em todas as suas modalidades, nas redes pública e privada, é regulamentada por esta Lei.

Art. 2º - A aquisição, confecção, distribuição e comercialização de alimentos no ambiente escolar deverá observar as seguintes diretrizes:

I - O emprego de alimentos in natura e minimamente processados variados e seguros, que respeitem a cultura e as tradições locais, em conformidade com a faixa etária e o estado de saúde do aluno, inclusive dos que necessitem de atenção específica ou que se encontrem em vulnerabilidade social;

II - A participação da comunidade no controle social e no acompanhamento das ações realizadas pelo Município de Atílio Vivacqua;

III - O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios produzidos em âmbito local, preferencialmente pela agricultura familiar, orgânica e agroecológica, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

IV - A alimentação escolar adequada e saudável como direito dos alunos da educação básica é dever do Município.

Art. 3º - As escolas adotarão conteúdo pedagógico de Educação Alimentar e Nutricional e manterão em exposição material de comunicação visual sobre os seguintes temas:

I - Alimentação, cultura e tradições;

II - Alimentação e mídia;

III - Hábitos e estilos de vida saudáveis e sustentáveis;

IV - Frutas, hortaliças e alimentos in natura: preparo, consumo e sua importância para a saúde;

V - Fome e segurança alimentar e nutricional;

VI - Dados científicos sobre malefícios do consumo dos produtos abordados por esta Lei.

Parágrafo único. As escolas promoverão a capacitação de seu corpo docente para a abordagem multidisciplinar e transversal desses conteúdos.

Art. 4º - As cantinas escolares e qualquer outro comércio de alimentos que se realize no ambiente escolar devem obedecer aos princípios desta Lei.

Art. 5º - Fica proibida a comercialização e distribuição de produtos ultra processados e outros prejudiciais à saúde, tais como:

I - Balas, pirulitos, doces à base de goma e chocolates;

II - Alimentos embutidos (presuntos, mortadelas, salames, linguças, salsichas);

III - Salgados e doces fritos;

IV - Bebidas formuladas industrialmente, que contenham açúcar ou edulcorantes em seus ingredientes, tais quais, refrigerantes, néctares, refrescos, chás prontos para o consumo e bebidas lácteas;

V - Salgadinhos e pipocas industrializados, biscoitos recheados;

VI - Alimentos com mais de 3 g (três gramas) de gordura em 100 kcal (cem quilocalorias) do produto;

VII - Alimentos que contenham edulcorantes (observada a rotulagem disponível nas embalagens).

Art. 6º - É vedada, no ambiente escolar, a publicidade das marcas e dos produtos cuja comercialização seja proibida por esta Lei.

Parágrafo único. A proibição constante deste artigo estende-se a modalidades de publicidade por meio de patrocínio de atividades escolares, inclusive extracurriculares.

Art. 7º - Cabe aos órgãos de vigilância sanitária, de defesa do consumidor e de educação, com a colaboração das Associações de Pais e Mestres, a fiscalização do disposto nesta Lei, respeitadas as respectivas competências.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 12 de julho de 2019.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.237, de 12 de julho de 2019

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ATÍLIO VIVACQUA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua **APROVOU** e eu **SANCIONOU** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS**, de caráter deliberativo, paritário e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

I – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas, voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município;

II – Apreçar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, emitindo parecer conclusivo sobre sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos produtores rurais/agricultores familiares, e ajudando a viabilizar sua execução;

III – Acompanhar, fiscalizar e exercer permanentemente vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDRS;

IV – Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos públicos e privados que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária, com vistas à geração de empregos, renda e, ainda, melhoria da qualidade de vida no meio rural;

V – Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI – Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

VIII – Discutir e aprovar a utilização de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS.

Art. 3º - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, cujo exercício será sem ônus para os cofres públicos municipais, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 4º - Integram o CMDRS:

I – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

II – Representante da Secretaria Municipal de Educação (Escola do Campo e/ou PNAE);

III – Representante da Secretaria Municipal de Saúde (Agente da Vigilância Sanitária);

IV – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social (Segurança Alimentar);

V – Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VI – Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

VII – Representante da INCAPER local;

VIII – Representante do IDAF local;

IX – Representante da Câmara Municipal de Vereadores;

X – Representante dos Agentes Financeiros instalados em Atílio Vivacqua;

XI – Representante do Sindicato Rural (Associado do Município);

XII – Representante de Cooperativa de Laticínios (Cooperado do Município);

XIII – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XIV – Representante de Cooperativa de Agricultores Familiares de Atílio Vivacqua;

XV – Representante de Confissões Religiosas de Atílio Vivacqua;

XVI – 05 (cinco) Representantes de Associações Comunitárias Rurais e/ou de Produtores Rurais/agricultores Familiares de Atílio Vivacqua.

§ 1º – Cada representação estabelecida no inciso XVI deste artigo, para os produtores rurais/agricultores familiares, será indicada pelas Associações Comunitárias Rurais e/ou de Produtores Rurais/agricultores familiares de cada região do meio rural de Atílio Vivacqua, e, exercerão seu mandato no referido Conselho em nome dos produtores rurais/agricultores familiares do Município.

§ 2º – Os membros do CMDRS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, mediante indicação dos titulares e suplentes dos órgãos e/ou entidades que integram o Conselho.

§ 3º – As funções de Presidente e Vice-Presidente do CMDRS serão definidas mediante eleição em reunião Ordinária do CMDRS.

§ 4º – A função de Secretário Executivo do CMDRS será exercida pelo representante titular do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER Local.

§ 5º – Compete aos conselheiros deliberar sobre a inclusão de novos membros no Conselho, obedecida à paridade e que sejam representações atuantes na política de desenvolvimento rural do Município.

Art. 5º – O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidade da administração direta e indireta, fornecerá o suporte técnico-administrativo e o apoio estratégico necessário para o CMDRS cumprir as atribuições.

Art. 6º – O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua constituição e, procederá ao seu encaminhamento para aprovação e homologação por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 1.180, de 28 de setembro de 2017.

Atílio Vivacqua-ES, 12 de julho de 2019.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal



LEI Nº 1.238 de 12 de julho de 2019.

RATIFICA ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO POR MEIO DE DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL CIM POLO SUL, NO TOCANTE AO INGRESSO DE NOVO MUNICÍPIO CONSORCIADO, ALTERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada a alteração do Contrato de Consórcio Público firmado, na forma deliberada pela Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, em 04/04/2019, no tocante a aprovação do ingresso do município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ no Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, com isenção do pagamento da cota de ingresso, tendo sido apresentada a lei municipal de nº 1.362, datada de 19/03/2019, elevando a abrangência de atuação do consórcio público ao município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, inclusive no tocante aos direitos, deveres e obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público.

Art. 2º - Fica ratificada a alteração do Contrato de Consórcio Público firmado, na forma deliberada pela Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, em 04/04/2019, no tocante a alteração do Anexo II do Contrato de Consórcio Público firmado, objetivando a reestruturação do quadro de pessoal do CIM POLO SUL, passando a vigor com os valores e número de empregados públicos conforme Anexo Único que integra presente lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua-ES, 12 de julho de 2019.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI
ALTERA O ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL DO
CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CIM POLO
SUL
ANEXO I

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuneração	Salário
<i>Diretor (a) Executivo (a) da Área de Saúde</i>	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 5.309,04
<i>Secretário (a) Executivo (a)</i>	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A. 1	R\$ 4.223,32
<i>Gerente da Área de Compras Compartilhadas</i>	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A.2	R\$ 3.500,00
<i>Assistente Administrativo da Área de Saúde</i>	05	40h	Empregado CLT	B	R\$ 2.171,99
<i>Assistente Administrativo da Área de Compras Compartilhadas</i>	02	40h	Empregado CLT	B	R\$ 2.171,99

LEI Nº 1.239 DE 12 DE JULHO DE 2019

AUTORIZA O REAJUSTE SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o reajuste salarial de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) com base no valor inicial de R\$ 1.534,73 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos) do quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 2º. Fica autorizado o acréscimo de 2% (dois por cento) no vencimento dos servidores efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 3º. Os recursos a serem utilizados para acobertar a despesa do reajuste salarial serão provenientes de recursos federais e municipais.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua-ES, 12 de julho de 2019.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 084/2019, DE 10 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Município de Atílio Vivacqua, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as necessidades de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município;

DECRETA:

Art.1º - Fica convocada a VIII Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Atílio Vivacqua-ES, que será realizada no dia 08 de agosto de 2019, tendo como tema central: "**Assistência Social: Direito do Povo, com financiamento Público e Participação Social**".

Art.2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão Gestor Municipal de Assistência Social.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua, 10 de julho de 2019.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 085, DE 10 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre **EXONERAÇÃO** de servidora, a pedido, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

Considerando todo o exposto no Processo nº 3977/2019, protocolado pela servidora nesta Administração, e tendo em vista o previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica EXONERADA, a pedido, do cargo de Professor MAMPA, a servidora **MICHELE MEDEIROS CASSEMIRO**.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 10 de julho de 2019.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

**AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2019
(EXCLUSIVO PARA ME E EPP)**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua-ES, torna público que realizará a seguinte licitação: **Objeto:** Aquisição de Equipamentos de Informática. **Abertura:** 29/07/2019 às 08h30min. Edital no site www.pmav.es.gov.br.

Atílio Vivacqua-ES, 12/07/2019.

Santa Louzada Campos Santos

Pregoeira Oficial

**AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2019
(EXCLUSIVO PARA ME E EPP)**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua-ES, torna público, que realizará a seguinte licitação: **Objeto:** Aquisição de Marmitex (refeição preparada). **Abertura:** 29/07/2019 às 13h30min. Edital no site: www.pmav.es.gov.br.

Atílio Vivacqua-ES, 12/07/2019.

Santa Louzada Campos Santos

Pregoeira Oficial

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ADRIANA VENTURY LEAL

Controladoria Geral Municipal

ANTÔNIO LEAL SCARPI

Gabinete

ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES

Educação

GESSILÉA DA SILVA SOBREIRA

Assistência Social

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO

Obras e Serviços Urbanos

JOELMA CONSUELO FONSECA E SILVA

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

JOSÉ ARCANJO NUNES

Desenvolvimento Rural

MÁRCIA PASSABOM CRISTO

Saúde

MARCIO MENEGUSSI MENON

Meio Ambiente

ROSANA MARA SILVA VIEIRA

Administração e Finanças

ÓRGÃO OFICIAL

DIOGO LOPES CARVALHO

Responsável

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES

Praça José Valentim Lopes, 02 - Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000

Telefone: (28) 3538-1109

E-mail: orgaooficial@pmav.es.gov.br

